



ÓRGÃO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 03 de julho de 2010 | www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Ano IX | Edição eletrônica nº 2157 | Quarta-feira, 03 de novembro de 2021

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------|----|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 01 |
| Gabinete..... | 01 |
| Secretaria de Administração | 01 |
| Divisão de Licitação..... | 01 |
| Divisão de Recursos Humanos..... | 04 |
| Secretaria de Finanças..... | 05 |
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO..... | 28 |

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete

PORTARIA Nº 249/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.615, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a necessidade de contratação de Professores e Educadores Infantis para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Rede Municipal de Educação do Município de Cianorte;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear Comissão Especial para Processo Seletivo Simplificado – PSS, com atribuições para auxiliar a Divisão de Recursos Humanos nos procedimentos referentes à inscrição e seleção dos candidatos.

Parágrafo único. A Comissão será composta por servidores públicos estáveis, sendo:

Presidente: MILENE MACEDO DE MORAIS- licenciada em Pedagogia
Secretária: ROSILDA NAVES DA SILVA LUCIO - licenciada em Letras
Membro: JULIANA CECÍLIA OUVENEY SILVA - licenciada em Pedagogia
Membro: KELLY CRISTINA RIBEIRO JACOMINI DE SOUZA - licenciada em Pedagogia
Membro: MIRYAN CÁSSIA AGUILERA MACHADO KEPE – Licenciada em Ciências
Membro: SUELI FALCIONE MOREIRA - licenciada em Letras
Membro: VANESSA DE OLIVEIRA FERNANDES- licenciada em Pedagogia

Art. 2º. A Comissão, sob a supervisão da Divisão de Recursos Humanos, terá as seguintes atribuições:

I – Receber as inscrições e conferir os documentos;

II – Divulgar e homologar as inscrições;

III – Analisar e decidir quanto às possíveis impugnações, recursos e homologação do resultado final;

IV – Realizar os encaminhamentos necessários à Divisão de Recursos Humanos para que sejam realizados os procedimentos e atos administrativos necessários à respectiva contratação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogada a Portaria nº 241/2021.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 27 de outubro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Suspensão de Licitação – Tomada de Preços nº 15/2021

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, a SUSPENSÃO da sessão referente a TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa visando a execução de obra de base para pavimentação com brita graduada simples usinada em estradas rurais do Município de Cianorte/PR – Imbituva e Bernardeli. Nova sessão será agendada e devidamente publicada de acordo com o que determina a legislação.

Cianorte, em 28 de outubro de 2021.

Kelly Karolyne Iekert
Chefe da Divisão de Licitações

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 99/2021 – Processo 334/2021

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Contratou com a empresa Azul Shop Ltda, para realizar manutenção, suporte e desenvolvimento do website da Prefeitura do Município de Cianorte, e prazo de EXECUÇÃO até 30/11/2021 e VIGÊNCIA até 30/11/2021; mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 28 de Outubro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito



MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 257/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 107/2021, homologado em 08/10/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de ressolagem e vulcanização de pneus para equipamentos rodoviários e caminhões da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Empresa: INDUSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA.

Valor Homologado: R\$ 47.420,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais).

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

| Item | Código | Descrição | Unid | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ | Marca |
|------|--------|--|------|---------|-----------------|-----------------|-------|
| 6 | 54832 | SERVIÇO DE RESSOLAGEM FRIA EM PNEUS DE MEDIDA 900X20 | SVÇ | 18,0000 | R\$ 355,00 | 6.390,00 | RUZI |
| 7 | 54816 | SERVIÇO DE RESSOLAGEM QUENTE EM PNEUS DE MEDIDA 18.4/30 | SVÇ | 4,0000 | R\$ 1.615,00 | 6.460,00 | |
| 8 | 54824 | SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM PNEUS DE MEDIDA 18.4/30 | SVÇ | 2,0000 | R\$ 517,00 | 1.034,00 | |
| 9 | 54833 | SERVIÇO DE RESSOLAGEM FRIA EM PNEUS DE MEDIDA 295.22-5 | SVÇ | 38,0000 | R\$ 538,00 | 20.444,00 | |
| 10 | 54817 | SERVIÇO DE RESSOLAGEM QUENTE EM PNEUS DE MEDIDA 14.9X28 | SVÇ | 2,0000 | R\$ 1.727,00 | 3.454,00 | |
| 11 | 54825 | SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM PNEUS DE MEDIDA 14.9X28 | SVÇ | 2,0000 | R\$ 516,00 | 1.032,00 | |
| 16 | 54820 | SERVIÇO DE RESSOLAGEM QUENTE EM PNEUS DE MEDIDA 12.5/80X18 | SVÇ | 12,0000 | R\$ 528,00 | 6.336,00 | |
| 17 | 54829 | SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO EM PNEUS DE MEDIDA 12.5/80X18 | SVÇ | 10,0000 | R\$ 227,00 | 2.270,00 | |

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 08 de Outubro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA Nº. 267/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 122/2021, homologado em 25/10/2021.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos, salgados e bebidas para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cianorte.

Empresa: FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Valor Homologado: 67.931,98 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos)

Prazo da Ata de Registro de Preços: 25/10/2022

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quant. | Valor Unit. R\$ | Valor Total R\$ |
|------|--------|---|---------|-------------|-----------------|-----------------|
| 1 | 38202 | QUILOS DE ESFIRRA, SABOR CARNE, PRONTA PARA O CONSUMO. ENTREGUES EM EMBALAGEM ADEQUADA VISANDO À PROTEÇÃO E QUALIDADE DOS MESMOS. | KG | 224,0000 | R\$ 31,00 | 6.944,00 |
| 3 | 38194 | QUILO DE MINI HAMBÚRGUER, CONTENDO MINI PÃO DE HAMBÚRGUER COM GERGELIM, HAMBÚRGUER DE 50G, UMA FATIA DE QUEIJO, TOMATE E ALFACE, PRONTO PARA CONSUMO. ENTREGUES EM EMBALAGEM ADEQUADA VISANDO À PROTEÇÃO E QUALIDADE DOS MESMOS. | KG | 490,0000 | R\$ 27,50 | 13.475,00 |
| 5 | 48197 | Pão de queijo pequeno, por unidade, pronto para o consumo, com no mínimo 25g por unidade, entregue em embalagens adequadas, visando a proteção e qualidade do produto. | UN | 13.210,0000 | R\$ 0,49 | 6.472,90 |
| 7 | 27695 | CENTOS DE SALGADINHO TIPO COXINHA, COM RECHEIO DE FRANGO, PRONTO PARA O CONSUMO, COM NO MÍNIMO 25G POR UNIDADE, ENTREGUES EM EMBALAGEM ADEQUADA VISANDO À PROTEÇÃO E QUALIDADE DOS MESMOS. | CEN | 459,0000 | R\$ 29,83 | 13.691,97 |
| 9 | 48192 | Suco de caixinha, conteúdo de 01 litro, por unidade, vários sabores (abacaxi, goiaba, laranja, manga, maracujá, pêssego, tangerina, uva). | UN | 929,0000 | R\$ 6,99 | 6.493,71 |
| 12 | 28918 | Refrigerante acondicionado em garrafa pet, contendo 02 (dois) litros, sabor guaraná. Deverá ser entregue gelado. | UN | 872,0000 | R\$ 5,20 | 4.534,40 |
| 13 | 28669 | Lanche contendo: café adoçado e leite em um volume aproximado de 200mL, pão francês de peso aproximado de 50g contendo margarina em seu interior, 01 (uma) fatia de mussarela de peso aproximado 30g e 01 (uma) fatia de mortadela de peso aproximado 30g. Deverá ser acondicionado individualmente, em embalagem transparente. Acompanha guardanapo descartável. | UN | 3.400,0000 | R\$ 4,80 | 16.320,00 |

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 25 de Outubro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N ° 532/2021 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa REFRITHOR REFRIGERACAO LTDA.-ME., pessoa jurídica de direito privado, com sede à RUA SOROCABA, 1579, ZONA 03, CEP 87209042, na cidade de CIANORTEPR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.256.347/0001-98.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Pregão nº 151/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e fornecimento de peças para manutenção e instalação elétrica de aparelhos de ar condicionado e climatizadores de ar para as Secretarias de Administração e Desenvolvimento Urbano.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 26.788,14 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 26 de outubro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N ° 537/2021 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa AZUL SHOP LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua das Azaleias, 479, sala 03, Conjunto Habitacional Inocente Vila Nova Junior, CEP 87.060-040, na cidade de Maringá, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22884826000101.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação modalidade Dispensa nº 99/2021.

OBJETO: Contratação da empresa Azul Shop Ltda, para realizar manutenção, suporte e desenvolvimento do website da Prefeitura do Município de Cianorte.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 1.304,60 (um mil e trezentos e quatro reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/11/2021

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 28 de outubro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 50/2021 – Processo 333/2021

O Prefeito do Município de Cianorte, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que Contratou com a empresa INSTITUTO DE PREVENÇÃO E DIAGNOSE S/S LTDA, credenciada no Chamamento Público 006/2017 para prestação de serviços na área da saúde aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor estimado de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais), e prazo de EXECUÇÃO de 12 meses e VIGÊNCIA de 14 meses; mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 28 de outubro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DO PRAZO DE RECURSO À FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS 07/2021 - Contratação de empresa especializada para execução da obra de revitalização da Praça Raposo Tavares.

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 63/2021 de 22 de Fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, publica o resultado do julgamento da fase da abertura das propostas ao certame acima, o qual apurou o seguinte resultado:

| Razão Social | CNPJ | Preço Proposto | Situação |
|--|--------------------|---------------------|-----------------|
| Otimiza Engenharia e Empreendimentos Ltda | 13.529.248/0001-96 | 1.769.000,00 | Classificada |
| Urban Green Serviços Urbanísticos Eireli Ltda | 26.453.541/0001-69 | 1.787.999,28 | Desclassificada |
| Empreendimentos Vilma Assunção Eireli | 23.273.736/0001-39 | 1.820.910,18 | Classificada |
| Cioni Construtora Eireli Ltda | 26.840.411/0001-89 | 1.841.063,77 | Classificada |



| | | | |
|--------------------------------|--------------------|--------------|--------------|
| Constral Construção Civil Ltda | 75.216.135/0001-98 | 1.852.147,09 | Classificada |
| Construtora Regente Ltda | 06.042.662.0001-00 | 1.896.239,38 | Classificada |

Desse modo, NOTIFICA-SE os interessados, no prazo de cinco dias úteis conforme Art. 109, I, "b", da Lei Federal 8.666/93, para eventual apresentação de recurso contra a decisão desta Comissão. Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 28 de Outubro de 2021.

Ivonete de Jesus Costa
Presidente

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

DO PRAZO DE RECURSO À FASE DE ABERTURA DAS PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS 08/2021 - Contratação de empresa para execução de obra de revitalização da Praça Antonio Carlos Assunção.

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 63/2021 de 22 de Fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, publica o resultado do julgamento da fase da abertura das propostas ao certame acima, o qual apurou o seguinte resultado:

| Razão Social | CNPJ | Preço Proposto | Situação |
|---|--------------------|----------------|--------------|
| Constral Construção Civil Ltda | 75.216.135/0001-98 | 667.420,53 | Classificada |
| Otimiza Engenharia e Empreendimentos Ltda | 13.529.248/0001-96 | 669.500,00 | Classificada |
| Construtora Regente Eireli | 06.042.662/0001-00 | 704.140,93 | Classificada |

Desse modo, NOTIFICA-SE os interessados, no prazo de cinco dias úteis conforme Art. 109, I, "b", da Lei Federal 8.666/93, para eventual apresentação de recurso contra a decisão desta Comissão. Os autos estão disponíveis na Divisão de Licitações do Município de Cianorte.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 28 de Outubro de 2021.

Ivonete de Jesus Costa
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 122/2021, modalidade Pregão Eletrônico, Processo 256/2021, concernente a Registro de Preços visando à Contratação de empresa para fornecimento de lanches prontos, salgados e bebidas para as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cianorte.

II - A adjudicação do objeto da licitação para as empresas: VRM Teixeira Panificadora como vencedora do itens 2, 4, 6, 8, 10 e 11 no valor total de R\$ 82.635,70 (oitenta e dois mil e seiscentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), Fino Sabor Industria e Comércio de Alimentos Ltda como vencedora dos itens 1, 3, 5, 7, 9, 12 e 13 no valor total de R\$ 67.931,98 (sessenta e sete mil e novecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 25 de Outubro de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2021
Inexigibilidade Nº 13/2021

OBJETO: Contratação da empresa Viação Cianorte LTDA para Aquisição de vales-transportes aos servidores públicos municipais para o ano de 2021

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG no 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa VIAÇÃO CIANORTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Alan Kardec, 298, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.378.216/0001-94, com inscrição municipal nº 953, neste ato representada pelo Sr. Milton Luiz Gurginski, brasileiro, empresário, encontrado na sede da Empresa, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.296.538-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.971.539-04., doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

| Contrato | | | | |
|----------|--------------------|--------------|--------------|----------------------|
| Contrato | Data de assinatura | Execução até | Vigência até | Valor total |
| 59/2021 | 16/02/2021 | 31/12/2021 | 31/12/2021 | RS 320.040,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo tem por objeto alterar o valor do vale transporte em virtude do Decreto nº 233/21, conforme tabela abaixo:

| Item | Qtde | Unid. | Descrição | Vlr. Unit. | Vlr alterado | Valor reduzido |
|------|--------|-------|------------------|------------|--------------|----------------|
| 1 | 29.250 | UN | vales transporte | 3,00 | 2,00 | RS 29.250,00 |

Destá forma suprimi-se o valor de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais), ficando o contrato com o valor total de R\$ 290.790,00 (duzentos e noventa mil e setecentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 28 de outubro de 2021.

| | |
|--|--|
| Marco Antonio Franzato CONTRATANTE | Milton Luiz Gurginski VIAÇÃO CIANORTE LTDA CONTRATADA |
|--|--|

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 558/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 65/2018

OBJETO: Contratação da empresa Instituto de Prevenção e Diagnose S/S LTDA, credenciada através do Chamamento Público nº 06/2017.

Pelo presente Termo Aditivo resultante do contrato e certame descrito acima, que celebram entre si o Município de Cianorte - Pr, devidamente inscrito no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Marco Antonio Franzato, Portador da Cédula de Identidade RG no 30370277SSP/PR, e do CPF no 306.800.859-04, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro, a empresa INSTITUTO DE PREVENÇÃO E DIAGNOSE S/S LTDA, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, na Praça da Bíblia, nº 3323, CEP 87.501-670, inscrita no CNPJ sob nº 78.185.469/0001-30, telefone nº (44) 3906-1616, neste ato representado por Fábio Negretti, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.805.018-3 e do CPF nº 132.615.368-45., doravante denominado, simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o quanto adiante se vê:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO DO CONTRATO

| Contrato | | | | |
|----------|--------------------|--------------|--------------|--------------|
| Contrato | Data de assinatura | Execução até | Vigência até | Valor total |
| 558/2018 | 25/08/2018 | 25/08/2019 | 25/10/2019 | RS 18.000,00 |

| N.º Aditivo | Motivo | Execução até | Vigência até | valor | Valor total |
|-------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Primeiro | Prazo e valor | 31/05/2020 | 31/07/2020 | RS 22.500,00 | RS 40.500,00 |
| Segundo | Prazo e Valor | 31/05/2021 | 31/07/2021 | RS 18.000,00 | RS 58.500,00 |
| Terceiro | Prazo e Valor | 31/05/2022 | 31/07/2022 | RS 22.500,00 | RS 81.000,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 O presente termo aditivo tem por objetivo acrescentar o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), ficando o contrato com o valor total de R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais).

Dotação orçamentária: 08.003.10.302.0009.2.050 – Assistência Hospitalar 339039 fonte 3494

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e condições do Contrato descrito acima, desde que não conflitem com o presente TERMO ADITIVO.

Por estarem assim, justos e concordes, firmam o presente Termo Aditivo, os representantes das partes.

Cianorte - PR, em 21 de outubro de 2021.

| | |
|--|---|
| Marco Antonio Franzato CONTRATANTE | Fábio Negretti INSTITUTO DE PREVENÇÃO E DIAGNOSE SS LTDA CONTRATADA |
|--|---|



Div. de Recursos Humanos

MUNICÍPIO DE CIANORTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, através do presente, convoca a pessoa abaixo nominada, para comparecer na Divisão de Recursos Humanos, a fins de providenciar a documentação necessária para nomeação para o cargo público, tendo em vista a aprovação no Concurso Público realizado em 21 de outubro de 2018, de acordo com Edital nº 001/2018, de 14 de Agosto de 2018.

O não comparecimento do candidato **no prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação deste edital e não se apresentar na Junta Médica Oficial na data e horário abaixo mencionado implicará na perda automática do direito a nomeação.

O candidato deverá comparecer na Junta Médica Oficial do Município no dia 16 de Novembro de 2021, sito na Av. Goiás, nº 95 (Centro de Especialidades) Cianorte-PR, às 08h:30min, munido de Atestado Médico de Saúde Ocupacional (Exame Pré-admissional), e os exames abaixo relacionados.

CARGO: ADVOGADO

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|----------------------------|---------------|
| JUSCELINO PIRES DA FONSECA | 03º |

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ PREFEITURA | DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ CAPSECI |
|---|--|
| 01(uma) foto 3x4 recentE | Certidão de Casamento ou Nascimento (atualizado 1 ano) (fotocópia) |
| Carteira de Trabalho (fotocópia) | 01(uma) foto 3x4 recente |
| Pis/Pasep se já inscrito (fotocópia) | Carteira de Identidade (fotocópia) |
| Carteira de Identidade (fotocópia) | CPF (fotocópia) |
| C.P.F. atualizado (fotocópia) | Carteira de Trabalho (Fotocópia) |
| Título de Eleitor (fotocópia) | Cartão do Pis (fotocópia) |
| Certificado de Reservista (fotocópia) | Comprovante de Residência |
| Certidão de Casamento ou Nascimento (atualizado 1 ano) (fotocópia) | Cédula de Identidade do Cônjuge (fotocópia) |
| Registro de nascimento de filhos (fotocópia) | CPF do Cônjuge (fotocópia) |
| C.P.F. de filhos (fotocópia) | Registro de Nascimento dos Filhos menores de 21 anos (se houver) (fotocópia) |
| Certidão Negativa do Fórum, do Cartório Distribuidor | Cédula de Identidade dos Filhos menores de 21 anos (se houver) (fotocópia) |
| Certidão Negativa do Cartório de Protestos | CPF dos Filhos menores de 21 anos (se houver) (fotocópia) |
| Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos. https://www2.trf4.jus.br/trf4/ | Certidão de Tempo de Contribuição (INSS) |
| Carta de Apresentação de uma firma ou de duas pessoas | |
| Atestado de saúde ocupacional (Exame pré-admissional) com exames médicos de Hemograma completo, Urina I, Raio X do Tórax e Coluna Total, Exame Médico de um Psiquiatra | |
| Comprovante de escolaridade e histórico escolar (fotocópia) | |
| Comprovante de habilitação legal para o exercício do cargo (OAB) Fotocópia | |
| Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio | |

| | |
|---|---|
| Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo); | |
| Comprovante de Residência (Título de água, luz, telefone) | |
| Obs.: Trazer todos os documentos originais para realização da conferência. | Endereço p/ entrega de Documentos da CAPSECI: Rua Ipiranga nº 629, Fone (44)3631-1838. |

Cianorte, 03 de Novembro de 2021.

OTONIEL RODRIGUES GAIA DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1085/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o resultado do Processo Seletivo Simplificado PSS, de acordo com o Edital nº 002/2021, de 13 de Julho de 2021, RESOLVE:

Art.1º. CONTRATAR por prazo determinado, EDUARDO PEREIRA REIS, para exercer a função pública inerente ao cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, no período de 03/11/2021 a 31/12/2021, aprovada no Processo Seletivo Simplificado PSS, para Contrato de Regime Especial de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 4.615 de 13/08/2015, Artigo 2º, Inciso II, percebendo vencimento atribuído ao Grau G 48, da tabela de vencimentos do município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 26 de Outubro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1086/2021-SEC/ADM

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art.1º- INTERROMPER A CEDÊNCIA, do servidor público municipal SERGIO MURILO RODRIGUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, a partir de 31 de Outubro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 27 de Outubro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

PORTARIA Nº 1087/2021-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 15180, de 27/10/2021, RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor público municipal, SERGIO MURILO RODRIGUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 02 (dois) anos de licença sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares, com base no artigo 148 do Regime Jurídico Único, da Lei Nº 1.267/90, de 11/09/90, a partir de 01 de Novembro de 2021.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 27 de Outubro de 2021.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



Secretaria de Finanças

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00032-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE, NA FORMA COMO SEGUE:

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Cianorte (PR), prefixo 0618-1, localizada na Cidade de Cianorte (PR), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Walney Silva dos Santos, brasileiro, casado, bancário, residente em Londrina (PR), portador da carteira de identidade nr. 44818787, emitida por SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nr. 645.538.259-53, doravante denominado "**FINANCIADOR**"; e o **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da República, nº 100, Centro Cívico, Cianorte (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 76.309.806/0001-28, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Franzato, brasileiro, casado, residente em Cianorte (PR), portador da carteira de identidade nr. 3.037.024-4, emitida por SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nr. 306.800.859-04, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 2.280.000,00 (dois milhões, duzentos e oitenta mil reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2021) e dos exercícios subsequentes, do Município de Cianorte, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 5.238/2021, de 27/04/2021, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de desembolso referidas na **Cláusula Condições para Desembolso de Recursos**.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00032-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na(s) conta(s)-corrente(s) a ser(em) indicada(s) pelo(s) fornecedor(es) contratado(s) pelo **FINANCIADO**, ou a ordem desse(s) fornecedor(es).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na(s) conta(s), conforme o Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de desembolso dos recursos deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo, à critério do **FINANCIADOR**, ser prorrogado por um período adicional de até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação dos documentos e cumprimento das condições, pelo **FINANCIADO**, indicados a seguir:

- a) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**;
- b) apresentação do Contrato de Garantia da União, celebrado entre a UNIÃO e o **FINANCIADO**, conforme previsto na Cláusula Garantia, devidamente publicado no Diário Oficial da União – DOU;
- c) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS” e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do CAUC, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00032-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

- d) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso, de comprovação da realização do Processo Licitatório na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;
- e) apresentação das Notas Fiscais que comprovam a aquisição de bens e serviços, indicados no Pedido de Desembolso de Recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato, previstos nesta Cláusula, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** permitirá, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo e livre acesso às dependências do **FINANCIADO** para fins de inspeção dos bens e serviços adquiridos com a finalidade de desembolso dos recursos deste Contrato.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00032-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 117,00% (cento e dezessete) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a tarifa de contratação, de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da operação, descrito no caput da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- b) comissão de compromisso, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor não desembolsado;
- c) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na Cláusula Valor e Objeto do Contrato, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

| Ano | Percentual |
|-----|------------|
| 1 | 4,50% |
| 2 | 4,00% |
| 3 | 3,50% |
| 4 | 2,75% |

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00032-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

5

2,00%

- d) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e
- e) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, as remunerações, tarifas e tributos previstos no caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea “a” desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da comissão de que trata a alínea “b” desta Cláusula será calculada desde a data de assinatura deste instrumento contratual, até a data do desembolso total dos recursos e será exigido na mesma periodicidade de pagamentos de encargos e/ou principal descritos na **Cláusula Forma de Pagamento**.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de desistência formal por parte do **FINANCIADO**, os valores da comissão de que trata a alínea “b” desta Cláusula serão apurados desde a data de assinatura deste instrumento contratual, até a data da comunicação formal, e exigíveis até o dia 28 do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o caput desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações financeiras deste Contrato, inclusive multas por inadimplemento de obrigações financeiras e pedidos de devolução de recursos do **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO** em razão de não aceitação, parcial ou total, da comprovação da aplicação de recursos ou desvio de finalidade cometido pelo **FINANCIADO**, a República Federativa do Brasil – UNIÃO – prestará garantia fidejussória por meio de contrato específico que, depois de assinado e rubricado pelas partes, fica fazendo parte integrante e inseparável deste

5



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00032-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

Contrato, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-o para todos os fins e direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 6 (seis) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 54 (cinquenta e quatro) prestações mensais, sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 28 de maio de 2022 e as demais todo dia 28 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 28/04/2022, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros**; e a Comissão de Compromisso incidente sobre os valores a desembolsar, referida na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 28/10/2026, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no caput desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00032-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso formal, aceite do **FINANCIADOR** e o pagamento de tarifa prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 6.816-0, mantida na agência Cianorte (PR), prefixo 0618-1, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

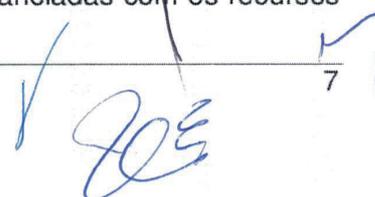
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no caput desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste caput.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos





Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00032-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.
- d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empréstimos/financiamentos contratados até 31/08/2017, será exigida comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15/05/86, do Conselho Monetário

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00032-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na hipótese, de o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00032-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional sendo vedada a securitização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number '10'.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00032-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Cianorte, Estado do Paraná, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Município de Cianorte (PR), 28 de outubro de 2021.

FINANCIADOR:



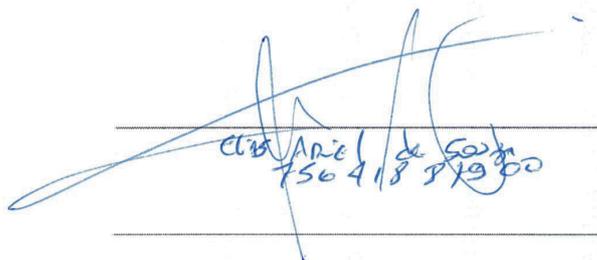
BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:



MUNICÍPIO DE CIANORTE
Marco Antonio Franzato
PREFEITO

TESTEMUNHAS:



Cláudio Ariel de Souza
756 418 8790



José Maria de Souza
141028389-53



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º
40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO
DE CIANORTE, NA FORMA COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua agência Cianorte, prefixo 0618-1, localizada na Cidade de Cianorte (PR), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Walney Silva dos Santos, brasileiro, casado, bancário, residente em Londrina (PR), portador da carteira de identidade nr. 44818787, emitida por SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nr. 645.538.259-53, doravante denominado **"FINANCIADOR"**; e o **MUNICÍPIO DE CIANORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça da República, nº 100, Centro Cívico, Cianorte (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 76.309.806/0001-28, doravante denominado **"FINANCIADO"**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Franzato, brasileiro, casado, residente em Cianorte (PR), portador da carteira de identidade nr. 3.037.024-4, emitida por SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nr. 306.800.859-04, ao final assinado;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Financiamento nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR E OBJETO DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 12.720.000,00 (doze milhões setecentos e vinte mil reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**, tendo por objeto o financiamento de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2021) e dos exercícios subsequentes, do Município de Cianorte, nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos deste Contrato se destinam, única e exclusivamente, à aplicação na forma autorizada pela Lei Municipal nº 5.238/2021, de 27/04/2021, o qual faz parte integrante e inseparável deste Contrato para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em itens não passíveis de financiamento pela Linha de Crédito do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE DESEMBOLSO

Os recursos serão disponibilizados ao **FINANCIADO**, em 01 (uma) parcela, a saber:

- a) até R\$ 12.720.000,00 (doze milhões setecentos e vinte mil reais) até 30/12/2021;



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 64.885-X, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência Cianorte, prefixo 0618-1, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece como prova, para determinação da dívida resultante deste Contrato, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, transferências que venha a passar ou emitir, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As datas limites para a realização dos desembolsos disposta nas alíneas do *caput* desta cláusula poderão ser prorrogadas, a critério do **FINANCIADOR**, em até 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – O saldo remanescente e não desembolsado até a data prevista no Parágrafo Terceiro desta Cláusula poderá ser cancelado pelo **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO DE RECURSOS

O desembolso de recursos fica sujeito a apresentação dos documentos e cumprimento das condições, pelo **FINANCIADO**, indicados a seguir:

- a) solicitação de desembolso, observado a forma e o conteúdo previstos no modelo de Pedido de Desembolso de Recursos disponibilizado pelo **FINANCIADOR**, com discriminação dos itens em que os recursos serão aplicados, assinado pelo representante legal do **FINANCIADO**;
- b) apresentação do Contrato de Garantia da União, celebrado entre a UNIÃO e o **FINANCIADO**, conforme previsto na Cláusula Garantia, devidamente publicado no Diário Oficial da União – DOU;
- c) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, disponibilizado no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, ou serviço que o venha a substituir, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos listados no grupo “I – Obrigações de Adimplência Financeira”, itens “Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União”, “Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS e no grupo “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais”, item “Regularidade Previdenciária”. Caso as exigências não sejam comprovadas por meio do CAUC, ou haja descontinuidade ou indisponibilidade do serviço, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade, para todo o conjunto de CNPJ de órgãos da administração direta, na forma a ser exigida pelo **FINANCIADOR**;



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

- d) apresentação, para os investimentos que receberão recursos do desembolso e que sejam obras de construção civil, Licença de Instalação – LI ou de Operação – LO, com base na legislação ambiental brasileira vigente, conforme a respectiva etapa de projeto/ação, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade e/ou empresa diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- e) apresentação de declaração da regularidade das obras civis, relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**;
- f) apresentação, para o caso de investimentos em atividades que se utilizam de recursos hídricos e que sejam obras de construção civil, da outorga pelo Poder Público dos direitos dos usos de recursos hídricos (Outorga de Água), ou sua dispensa formal emitida por órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os desembolsos de recursos ficam condicionados a inexistência de inadimplemento de qualquer natureza em outra(s) operação(ões) junto ao **FINANCIADOR** ou de situação irregular com qualquer das obrigações assumidas por prestações de serviços que o **FINANCIADO** tenha contratado com o **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em se tratando de desembolsos de parcelas posteriores a primeira, conforme indicado no *caput* da **Cláusula Forma de Desembolso**, o **FINANCIADO** deverá ter comprovado a aplicação dos recursos anteriormente desembolsados, na forma da **Cláusula Comprovação de Aplicação de Recursos**, podendo o percentual de comprovação ser flexibilizado, a critério do **FINANCIADOR**, mediante autorização formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de recursos, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, por intermédio de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive por meio de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, por meio de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; e
- c) aplicar os recursos desembolsados anteriormente em finalidade diversa daquela prevista neste Contrato, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter no Banco do Brasil, os valores não utilizados até o pagamento aos fornecedores das despesas financiadas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 118,0%, (cento e dezoito) pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados mensalmente na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÕES, TARIFAS E TRIBUTOS

Além dos encargos financeiros pactuados, será devida pelo **FINANCIADO**:

- a) a tarifa de contratação, de 1% (um ponto percentual) sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**;
- b) comissão de compromisso, de 1% (um ponto percentual) ao ano, calculada sobre o valor não desembolsado;
- c) a tarifa de pagamento antecipado referente a liquidação ou amortização antecipada do financiamento, na data da liquidação e/ou amortização, que incidirá sobre o valor do contrato, previsto na **Cláusula Valor e Objeto do Contrato**, de acordo com os percentuais indicados a seguir:

| Ano | Percentual |
|-----|------------|
| 1 | 4,50% |
| 2 | 4,15% |



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

| | |
|---|-------|
| 3 | 3,80% |
| 4 | 3,45% |
| 5 | 3,10% |
| 6 | 2,75% |
| 7 | 2,40% |
| 8 | 2,00% |

- d) a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**; e
- e) eventuais tributos, contribuições, encargos e custos adicionais de qualquer natureza, incidentes ou que venham a incidir sobre o crédito aberto por este Contrato, inclusive os decorrentes de alterações nas alíquotas, bases de cálculo ou prazos de recolhimento, obrigando-se a recolhê-los na forma da legislação em vigor ou a reembolsá-los ao **FINANCIADOR**, conforme o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua(s) conta(s) corrente(s) indicada(s) na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, as remunerações, tarifas e tributos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da tarifa de que trata a alínea “a” desta Cláusula será debitada pelo **FINANCIADOR**, na forma prevista na **Cláusula Autorização para Débito em Conta**, em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação do extrato deste Contrato ou até a data do primeiro desembolso; o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da comissão de que trata a alínea “b” desta Cláusula será calculada desde a data de assinatura deste instrumento contratual, até a data do desembolso total dos recursos e será exigido na mesma periodicidade de pagamentos de encargos e/ou principal descritos na **Cláusula Forma de Pagamento**.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de desistência formal por parte do **FINANCIADO**, os valores da comissão de que trata a alínea “b” desta Cláusula serão apurados desde a data de assinatura deste instrumento contratual, até a data da comunicação formal, e exigíveis até o dia 28.

PARÁGRAFO QUINTO – A partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido das obrigações de que tratam o *caput* desta Cláusula, serão exigidos os encargos, juros, multa e outros acessórios previstos na **Cláusula Inadimplemento** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações financeiras deste Contrato, inclusive multas por inadimplemento de obrigações financeiras e pedidos de devolução de recursos do **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO** em razão de não

5



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

aceitação, parcial ou total, da comprovação da aplicação de recursos ou desvio de finalidade cometido pelo **FINANCIADO**, a República Federativa do Brasil – UNIÃO – prestará garantia fidejussória por meio de contrato específico que, depois de assinado e rubricado pelas partes, fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-o para todos os fins e direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Após o período de carência de 12 (doze) meses, o principal da dívida decorrente deste Contrato será pago ao **FINANCIADOR**, em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, na forma do Sistema de Amortização Constante – SAC, vencendo-se a primeira prestação em 28 de novembro de 2022 e as demais todo dia 28 de cada mês.

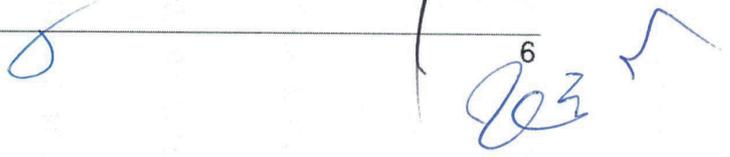
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O período de carência se iniciará a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, encerrando-se em 28/10/2022, permanecendo inalterado, independente da data de liberação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência permanecerão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Encargos Financeiros** e a Comissão de Compromisso incidente sobre os valores a desembolsar, referida na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente Contrato vencerá em 28/10/2029, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a quitação da dívida resultante deste Contrato dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos de todos os encargos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Qualquer recebimento de prestação de amortização de principal ou encargos fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO QUINTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e/ou encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se,



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARAGRÁFO SEXTO – Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou encargos, não existir saldo suficiente na conta corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Autorização para Débito em Conta** para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARAGRÁFO SÉTIMO – Na hipótese de pagamento parcial das prestações, as quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

PARAGRÁFO OITAVO – O **FINANCIADO** poderá amortizar ou liquidar, antecipadamente o saldo devedor resultante deste Contrato, mediante aviso formal, aceite do **FINANCIADOR** e o pagamento de tarifa prevista na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

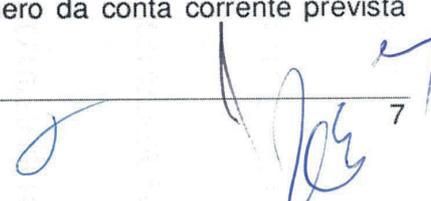
CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irreatável, a debitar em sua conta corrente de nº 6.816-0, mantida na agência Cianorte (PR), prefixo 0618-1, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, inclusive os previstos durante o período de carência, e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Forma de Pagamento**, bem como, ao pagamento das comissões, remunerações, tarifas, tributos e demais verbas previstas na **Cláusula Remunerações, Tarifas e Tributos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este Contrato e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR**, por meio de solicitação formal do **FINANCIADO**, poderá autorizar a alteração do número da conta corrente prevista neste *caput*.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

CLÁUSULA NONA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) o **FINANCIADO** deverá apresentar ao **FINANCIADOR**, em periodicidade igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, até a comprovação integral dos valores desembolsados, Relatório de Desempenho e seus Anexos, na forma de modelo a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, relacionando as ações objeto do presente financiamento que receberam recursos juntamente com a documentação comprobatória referente ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, e as regularidades dos empreendimentos, ficando sujeita a análise e aceitação do **FINANCIADOR**;
- b) apresentação de declaração da regularidade das obras civis, relacionadas no Pedido de Desembolso de Recursos e objeto da comprovação de aplicação de recursos, conforme modelo disponibilizado pelo **FINANCIADOR**;
- c) o prazo para comprovação da aplicação integral dos recursos deste Contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do último desembolso; podendo ser prorrogado em virtude de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, e desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADOR** poderá acatar a documentação de comprovação de aplicação de recursos de forma digital, digitalizada ou eletrônica, desde que o processo de digitalização seja realizado com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, na forma da Lei nº 12.682, de 09.07.2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão aceitos comprovantes de despesas empenhadas, liquidadas ou pagas em data anterior à data de assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, até o vencimento deste Contrato, todas as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de prestação de serviços e de compra e venda de bens realizados com os recursos deste Contrato e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste Contrato) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução das ações financiadas, objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelas ações financiadas, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO**, por meio de seus agentes públicos e/ou contratados.

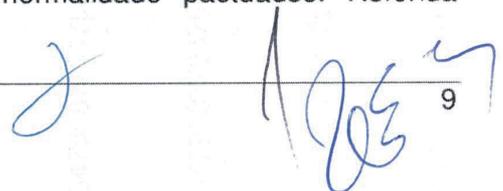
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.882, de 23/12/2020, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.
- d) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor em aberto, e exigida imediatamente após a verificação e em razão dos seguintes atos: (i) descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária, que não seja remediada em até 15 (quinze) dias úteis contados da verificação do descumprimento, e/ou (ii) incompletude, desde que dolosa ou culposa, incorreção, inveracidade ou alteração de declarações e garantias prestadas pelo **FINANCIADO** neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os empréstimos/financiamentos contratados até 31/08/2017, será exigida comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15/05/86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida

 9

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste Contrato e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, na hipótese, de o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste Contrato, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na **Cláusula Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Forma de Pagamento**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele (s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu (s) nome (s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, na forma do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional sendo vedada a securitização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente Contrato sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** declara conhecer e compromete-se a respeitar o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Programa de Integridade e a Política Específica de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Corrupção do Banco do Brasil, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.bb.com.br>.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR**, na forma do art. 1º, §3º, inc. V, da Lei Complementar nº 105, de 2001, a informar, aos órgãos de controle e fiscalização das partes, por quaisquer meios, a identidade do **FINANCIADO**, valor, encargos contratuais, cronogramas de concessão e amortização e estado de cumprimento das obrigações contratuais relativas a este contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente a este Contrato, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador nos respectivos locais de relacionamento; ou por meio dos canais digitais indicados pelas partes.

PARÁGRAFO OITAVO – O **FINANCIADO** se obriga a comunicar a alteração de seu endereço para fins de recebimento das notificações e demais correspondências

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 40/00025-7, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CIANORTE.

encaminhadas pelo **FINANCIADOR**, sob pena de se reputar válida as notificações encaminhadas para o endereço constante no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Cianorte, Estado do Paraná, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente a este Contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em caráter irrevogável e irretratável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

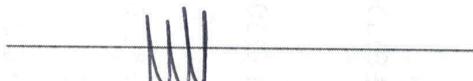
Município de Cianorte (PR), 28 de outubro de 2021.

FINANCIADOR:



BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:


MUNICÍPIO DE CIANORTE
Marco Antonio Pranzani
PREFEITO

TESTEMUNHAS:


Elias Aniel de Souza
756 418 819 00
JOSÉ MARIA DE SOUZA
149028389-53.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 067/2021

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º TORNAR PÚBLICO, a perda de direito de CARLOS EDUARDO XAVIER, classificado em 3º lugar para o cargo de JORNALISTA no Concurso Público regulamentado pelo Edital nº 001/2016, de 18 de outubro de 2016, em pleitear a sua nomeação para o referido cargo, tendo em vista o não cumprimento da exigência do edital de convocação, publicado no órgão oficial eletrônico do Município de Cianorte, edição nº 2.150 de 21 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 03 de novembro de 2021.

Certidão de tempo de serviço público anterior;
Comprovante de residência (talão de água, luz, telefone etc...);
Obs: Trazer todos os originais para conferência.

Cianorte, 03 de novembro de 2021.


WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente


WILSON LUIZ PERES PEDRÃO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Cianorte, através do presente, convoca a pessoa abaixo nominada, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, a fim de providenciar a documentação necessária para nomeação para o cargo público, tendo em vista a aprovação no Concurso Público, realizado em 11 de dezembro de 2016, de acordo com Edital nº 001/2016, de 18 de outubro de 2016.

O candidato deverá comparecer na Junta Médica Oficial do Município para avaliação clínica no dia 09 de novembro de 2021, sito à Avenida Goiás, nº 95 (Centro de Especialidades) em Cianorte-PR, às 09h:00min, munido de Atestado Médico de saúde ocupacional (Exame pré-admissional) e os exames abaixo relacionados.

O não comparecimento do candidato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste edital e não se apresentar na Junta Médica na data e horário acima mencionados implicará na perda automática do direito à nomeação.

CARGO: JORNALISTA

| NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|--------------------------|---------------|
| FERNANDO FONSECA DE MELO | 4º |

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

02 (duas) fotos 3x4 recentes;
Carteira de Trabalho;
Pis/PASEP se já inscrito (fotocópia);
Carteira de identidade (fotocópia);
C.P.F. (fotocópia);
Título de Eleitor (fotocópia);
Certificado de Reservista (fotocópia);
Certidão de Casamento ou Nascimento (fotocópia);
Certidão de Nascimento de filhos menores de 18 (dezoito) anos (fotocópia);
Certidão Negativa do Fórum, do Cartório Distribuidor;
Certidão Negativa do Cartório de Protestos;
Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
Carta de Apresentação de uma firma ou de duas pessoas;
Atestado de saúde ocupacional (Exame pré-admissional) com exames médicos de Hemograma completo, Urina I, Raio X do Tórax e Coluna;
Comprovante de escolaridade (fotocópia);
Cópia do Registro de classe e comprovante de pagamento da última anuidade;
Declaração sobre exercício de outro cargo público (acúmulo de cargo);
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil

